LEI MUNICIPAL Nº 2511 DE 11 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OUTORGAR PERMISSÃO DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, COM A FINALIDADE DE EXPANSÃO INDUSTRAL DA EMPRESA MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder *permissão de uso de bem imóvel*, de posse ou domínio público municipal, tendo por objeto uma área de terras que possui as seguintes características:

Uma gleba de terras, com a área superficial de 7ha 3.940m² (sete hectares, três mil, novecentos e quarenta metros quadrados), que confronta-se: ao Norte, com terras de Nelson Bolzan, onde mede 250,00m; ao Sul, com a Estrada RS-401, numa extensão de 303,00m; a Leste, com terras de Pedro Ferreira da Silva Filho e esposa, numa extensão de 351,00m e, a Oeste, com propriedade de Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, onde mede 210,60m.

Art. 2º - A permissão de uso da área objeto da outorga destinar-se-á somente, para a finalidade de ampliação industrial e/ou comercial de produção farmacêutica, ficando vedada à alienação do imóvel a terceiros ou qualquer outra forma de cedência, transferência ou locação.

Art. 3º - A Permissão de uso sobre o imóvel de posse ou domínio municipal antes descrito, será outorgada para a empresa ***MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.***

Art. 4º - A permissão de uso durará de forma precária, de forma gratuita, por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que presente o interesse público ou o desvio de finalidade.

Art. 5º - O Permissionário poderá fazer "jus" a direito de concessão de uso especial, outorga definitiva ou doação do bem, na forma da Lei Municipal nº 2468 de 03/01/2006, do bem em permissão, desde que a empresa cumpra o cronograma de ampliação e expansão industrial .

Art 6º - Em caso de desaparecimento ou alteração da finalidade de industrialização e comércio de produção farmacêutica o Poder Executivo fica autorizado a retomar o imóvel unilateralmente.

Art. 7º - A permissão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos constantes desta lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Ampliação da industrialização e/ou comércio de produção farmacêutica;

b) Obrigação dos outorgados de dar início às obras de expansão da empresa;

c) Rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o permissionário der destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier dissolver o negócio extrativo ou descumprir as obrigações contratuais;

d) Direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas, ou outra finalidade pública, se houver desvio de finalidade.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.